

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 2271/81- Proc-DAE-n.01615/80
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de ATIBAIA.
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico.
RELATOR : Consº (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER-CEE-n. 1962 /81 - C.PL. APROVADO em 9 / 12 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de ATIBAIA
/// solicitou, em 14 / 08 /1980 ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica- - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação a provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processe encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 2271/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1962/81
ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Atibaia compete :

1. contratar hum (01) Cirurgião(ões)-Dentista (e) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4 . cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam ao Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA-Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) cirurgião (ões) -Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

fls.03

Processo-CEE-n. 2271/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1962/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco)anos,a contar da data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três)vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ATIBAIA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

Fls.04

Processo-CEE-n. 2271/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1962/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 23 de novembro de 1981

a) Consº(ª)

Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 25 de novembro 1981

a) Consº(ª) _____
Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

A N E X O I

Anexo I, de que trata a cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Estância de Atibaia para fins de assistência odontológica:

- 1 - EEPG. " Francisco de Aguiar Peçanha " /
Bairro do Alvinópolis
- 2 - EEPG. " José Pires Alvim " /
Bairro do Alvinópolis